

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 11.429.331/0001-68, com sede na Rua Santa Luzia, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Santana do São Francisco/SE, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. JOSE HEBERT LIMA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº e CNPF/MF sob nº 028.072.045-97, doravante denominada, CONTRATANTE, em decorrência da conclusão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018, RESOLVE, com a interveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, com as participações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ: 32.846.347/0001-46, com sede administrativa localizada no endereço à Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, por seu Prefeito o Sr. GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1145584 SSP/SE, CNPF/MF nº 723.168.615-04 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 14.927.680/0001-06, com sede na à Rua São João, nº 937, Bairro Centro, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sra. MARIA DAS DORES AGUIAR BARROZO, brasileira, inscrito no CNPF/MF sob no 028.072.045-97, residente neste município, doravante, ÓRGÃO PARTICIPANTE, REGISTRAR OS PREÇOS da: empresa HYPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.292.138/0001-89, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 415 - Loja B, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.075-510, e-mail hypex.se@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS, portador do R.G. nº 717942 SSP/SE e CPF nº 312.083.395-91, residente na Rua 39/44, nº 33, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n° 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 020/2013 e Decreto Municipal nº 051/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO</u>

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº. 20/2013 e nº 51/2013, Lei Municipal nº 172/2011 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial n. 08/2018.

<u>CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO</u>

2.1. Sistema de Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, do Fundo Municipal de Saúde e demais órgãos participantes, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de um ano, contados de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. Unit	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva Simples em Ar Split (Inspeção nos Equipamentos, Regulagem, Ajuste de Drenos e Limpeza de Filtros) de 9.000 a 18.000 btus	serv	120	R\$ 351,00	R\$ 42.120,00
2	Manutenção Preventiva Simples em Ar Split (Inspeção nos Equipamentos, Regulagem, Ajuste de Drenos e Limpeza de Filtros) de 60.000 btus	serv	40	R\$ 393,00	R\$ 15.720,00
3	Prestação de Serviços de Manutenção Completa de aparelhos ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 btus, com serviços de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; Verificar ruídos e vibrações anormais, Inspecionar o nível de aquecimento do motor, verificar tubulação, dreno de água termostato, tomada, chaves seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento de leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar, lavar e re-colocar o aparelho.	serv	60	R\$ 421,50	R\$ 25.290,00
4	Prestação de Serviços de Manutenção Completa de aparelhos ar condicionado tipo split 60.000 btus, com serviços de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; Verificar ruídos e vibrações anormais, Inspecionar o nível de aquecimento do motor, verificar tubulação, dreno de água termostato, tomada, chaves seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento de leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar, lavar e re-colocar o aparelho.	serv	10	R\$ 691,49	R\$ 6.914,90
5	Prestação de serviços de instalação de ar condicionado tipo split 9.000 a 22.000 btus, incluso instalação e interligação frigogenica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força.	serv	20	R\$ 356,69	R\$ 7.133,80

Rua Santa Luzia, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Santana do São Francisco/SE



6	Prestação de serviços de instalação de ar condicionado tipo split 60.000 btus, incluso instalação e interligação frigogenica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força.	serv	5	R\$ 747,00	R\$ 3.735,00
7	Reposição de gás R22 para ar condicionado tipo split de 9.000 a 22.000 btus	serv	60	R\$ 252,00	R\$ 15.120,00
8	Reposição de gás R22 para ar condicionado tipo split de 12.000 a 60.000 btus	serv	10	R\$ 361,20	R\$ 3.612,00
TOTAL				R\$ 119.645,70	

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será feito ao fornecedor contratado por meio de ordem bancária, até o 30° (trigésimo) dia útil após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual, designado no Anexo I do edital, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O gestor contratual terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor contratual será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 5.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis ao fornecedor e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:
- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e pela prestação dos serviços licitados em prazos, condições e características estipulados nos Termos de Referência Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.



- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos e serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;



- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE</u>

- 8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:
- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas:
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente:
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Munícipio de Santana do São Francisco do exercício de 2018.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO</u>

- 10.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência Anexo I deste edital, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto e prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;
- b) Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido e os serviços prestados encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 10.2. O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, de acordo com a necessidade da Administração, para o qual será emitida Ordem de Fornecimento.



- 10.3. O fornecedor deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 10.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 10.5. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:
- 11.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:</u>

- 12.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Precos;



- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:
- I Advertência:
- II Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;
- III Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.
- 13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto



por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

- 14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.
- 14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços ARP, nas seguintes condições:
 - a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
 - b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontrase substancialmente superior ao praticado no mercado.
- 14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- 14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;



- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP:
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos precos registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

- 17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 23 de agosto de 2018.

JOSÉ HEBERT LIMA SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR

GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL ÓRGÃO PARTICIPANTE



MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DAS DORES AGUIAR BARROZO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÓRGÃO PARTICIPANTE

ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS HYPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:	
1.	2.
CPF	CPF